

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

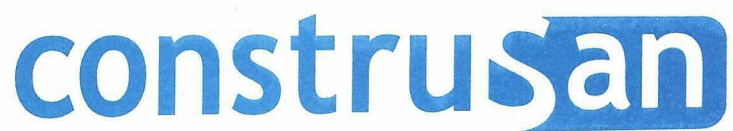
Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP: 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



HABILITAÇÃO JURÍDICA

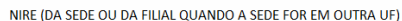
Construsan Serviços Industriais Ltda

CNPJ: 28.955.565/0001-41

Rua 13 de Maio, nº 110 sala 301 - Centro - CEP: 28010-260

Campos dos Goytacazes - RJ / Tel.: (22) 2739-4949

www.construsanengenharia.com.br - financeiro@construsanengenharia.com.br



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EVELY RANGEL TAVARES FERNANDES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017


Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



10-2017/299942-1

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

10

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/10





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0111398-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

10-2017/299942-1

17/10/2017 - 15:34:21

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003055188 - 19/06/2017

NIRE: 33.2.0111398-5

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 102491417

Hash: A31F85E4-31F7-4F82-896D-2208DC22A81F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	376,00	376,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Campos dos Goytacazes, RJ
Local

10/10/2017
Data

Representante legal da empresa

Nome:	JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES
Assinatura:	
Telefone de contato:	22-24394949
E-mail:	JGM@CONSTRUSAN-ENGENHARIA.COM.BR
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	10/10/2017
Data da 1ª entrada:	



10-2017/299942-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA."

CNPJ: 28.955.565/0001-41 - NIRE: 33.2.0111398-5

Por este instrumento particular de décima sétima alteração de contrato de sociedade empresária limitada, os infra-assinados:

JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/11/1956, empresário, portador da carteira de identidade n.º 20.529.873-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 321.920.887-87, residente e domiciliado na Rua José Américo Mota Peçanha, n.º 135, Lotes 32 e 33, Condomínio Rural Nashville, Parque Esplanada, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.053-035; e

THIAGO DE CASTRO GOMES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 15/06/1978, empresário, portador da carteira de identidade n.º 10559814-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 079.357.477-33, residente e domiciliado na Avenida Alberto Lamego, n.º 852, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.016-812;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**", constituída por instrumento particular de contrato social registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.2.0111398-5, por despacho de 23/11/1984, alterado pela última vez sob o número 00002598813, por despacho de 24/02/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.955.565/0001-41, resolvem em comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social e consolidá-lo, mediante as seguintes cláusulas:

I – Neste ato, alteram-se os objetos sociais da sociedade empresária limitada, que passam a ser:

- 1 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00);**
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);**
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);**
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);**
- 5- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);**
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);**
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);^x**
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);**
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);**
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);**
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);**
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);**
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);**

- 14- Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

II - Tendo em vista as modificações havidas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar as cláusulas em vigor, passando a sociedade empresária limitada ser regida pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "**CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**", utiliza o nome fantasia de "**CONSTRUTORA SANTO ANTONIO**".

CLÁUSULA SEGUNDA:

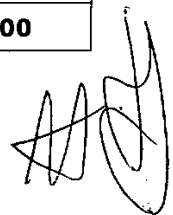
A sociedade empresária limitada tem por foro o do juízo da Comarca de Campos dos Goytacazes, RJ, e estabelecimento e sede na **Rua Vicente Leôncio de Freitas, n.º 190/226, Bairro Codin, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.090-470.**

Parágrafo Único - A sociedade não possui filiais, reservando-se o direito de abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada as normas que regem a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), divididos em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas de capital social, iguais e indivisíveis, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES	33.000.000	33.000.000,00	66,00
THIAGO DE CASTRO GOMES	17.000.000	17.000.000,00	34,00
TOTAL	50.000.000	50.000.000,00	100,00



CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem como objetos sociais:

- 1 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
- 2 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 3 - Construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01);
- 4 - Construção de obras-de-arte especiais (4212-0/00);
- 5- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas (4222-7/01);
- 6 - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- 7 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 8 - Serviços de preparação do terreno (4319-3/00);
- 9 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00);
- 10 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (7732-2/01);
- 11 - Atividades de apoio a agricultura (0161-0/99);
- 12 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);
- 13 - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);
- 14- Montagem, instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- 15 - Serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04);
- 16 - Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- 17 - Atividades relacionadas a esgoto (3702-9/00);
- 18 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 19 - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- 20 - Serviços combinados para apoio a edifícios (8111-7/00);
- 21 - Limpeza em prédios e em domicílios (8121-4/00);
- 22 - Atividades de limpeza (8129-0/00);
- 23 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 24 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 25 - Atividades paisagísticas (8130-3/00);
- 26 - Transporte rodoviário de carga, municipal (4930-2/01);
- 27 - Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- 28 - Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

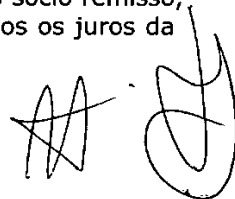
CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades na data do seu registro e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

§ Segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazos previstos para a integralização de suas quotas de capital social, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade empresária limitada, responderá perante esta pelo pagamento da mora.

§ Terceiro – Verificado a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota de capital social do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



§ Quarto – A cessão total ou parcial de quotas de capital social, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção de suas respectivas quotas de capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração e uso da denominação social serão feitas por ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, em negócios de exclusivo interesse da sociedade empresária limitada, sendo vedado o seu uso em avais, fianças e tudo mais que não condiz com os objetivos da sociedade empresária limitada, em caso de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou venda de bens móveis/imóveis, obrigatoriamente, terá que ter a assinatura do sócio majoritário.

§ Primeiro – Os administradores terão os poderes em geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade empresária limitada, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade empresária limitada perante terceiros.

§ Segundo – Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Terceiro – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, tais como fianças, endossos de favor, avais e outros documentos que acarretarem compromissos para a sociedade empresária limitada, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Quarto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade empresária limitada e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ Quinto – O uso da firma e a movimentação das contas bancárias serão exercidos por ambos os sócios administradores **JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES E THIAGO DE CASTRO GOMES**, individualmente ou em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade empresária limitada.

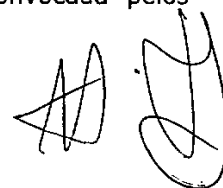
§ Sexto – A responsabilidade técnica será exercida por profissional devidamente habilitado junto ao CREA/RJ e contratado com essa finalidade e de acordo com as exigências dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador será obrigado a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.



§ Primeiro – O anúncio de convocação para a reunião será publicado por 03 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, com prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sob a matéria que seria objeto dela.

§ Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas e reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato social;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos previsto nas letras “e” e “f”;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previsto nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na Lei.

§ Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de capital social de cada um.

§ Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato social e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas de capital social ou retirar-se da sociedade empresária limitada comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas de capital social a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de quaisquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade empresária limitada, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ Primeiro – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade empresária limitada.

§ Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pode o sócio ser excluído da sociedade empresária limitada quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do pleno direito de defesa.

§ Segundo – Será também de pleno direito do excluído da sociedade empresária limitada o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota de capital social tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade empresária limitada, o valor das quotas de capital social, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade empresária limitada, verificada em balanço, especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

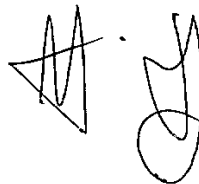
§ Quarto – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil.



§ Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios haver por bem determinar.

§ Segundo – Até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, **b)** designar administradores, quando for o caso, **c)** tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ Terceiro – Da votação das contas e balanço patrimonial não poderão fazer parte os administradores que forem nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previsto no parágrafo 1º, artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II, do livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

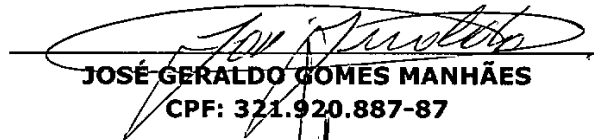
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para julgar quaisquer processos decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

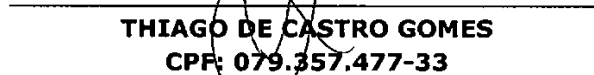
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de outubro de 2017.


JOSÉ GERALDO GOMES MANHÃES
CPF: 321.920.887-87


THIAGO DE CASTRO GOMES
CPF: 079.357.477-33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.84.11.31.22 - 28.955.565.000.141

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

28.955.565/0001-41

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

JOSE GERALDO GOMES MANHAES

CPF

321.920.887-87

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para Impressão<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

10/10/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0111398-5 Protocolo: 10-2017/299942-1 Data do protocolo: 17/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/10/2017 SOB O NÚMERO 00003103765 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DC4EFA576B6D74DDACEC2A7769290AAB65F3B78575066950B8E5B9F5C59FD7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/10



LEI Nº 11.129 DE 2006

0223

TERM 610

RJ

27/11/1958

20.529.873-0

06/05/2004

JOSE GERALDO GOMES MANHAES

LAJ MANHAES GOMES

RIO DE JANEIRO

CASIM LIV BAUX FLS 15

CAMPOS DOS GOYTACAZES

321.920.887-87

2 VIA

0223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0223

Polígar Direito

0223

LAJ MANHAES GOMES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua Conselheiro José Fernandes 103 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035.231 - Tel: (22) 2722-9229

CAVALHEIRO XIL A PRESERVAÇÃO DA COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL

DO DOCUMENTO QUE ME FOI REPRESENTADO COMO ORIGINAL. ***

EXOLUM: 10,45 FUNDOS: 2,51 TOTAL ATO: 12,96

Conferido por *Livia Souza Ferreira* Em Testm. Verdade

CAVEOS: 20/02/2023

EEQR 24144 DHK LIVIA SOUZA FERREIRA - ESCRIVENTE

Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra>

090639AA190277

0223

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 THIAGO DE CASTRO GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1055981481FFRJ

CPF
 079.357.477-33

DATA NASCIMENTO
 15/06/1978

FILIAÇÃO
 JOSE GERALDO GOMES
 MANHAES
 MARIA DE FATIMA DE
 CASTRO GOMES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00136982310

VALIDADE
 02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
 28/09/1996

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPOS GOYTACAZES, RJ

DATA EMISSÃO
 04/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

80708184505
 RJ254380131

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2295513743

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2295513743

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Rua Conselheiro José Fernandes, 103 - Centro - Campos dos Goytacazes, RJ CEP: 28.035-271 - Tel.: (22) 2722-9229

CERTIFIQUEI QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI PRESENTADO COMO ORIGINAL. ****

EMOLUM.: 10,43 R\$ FUNDOS: 2,51 TOTAL ATO: 12,94

Conferido por *[assinatura]* Em Testm. *[assinatura]* Verdade

CAMPOS, 21/12/2023

EEQR 24184 FHK

JORGE LUIZ MANHAES FRANÇA-RESP. P/ EXPEDIENTE

Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

090639AA190318

Jorge Luiz Manhaes França
 Responsável pelo Expediente
 Mat.: 94119916

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO